

**TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO E MICROCHIPAGEM DE ANIMAIS DOMÉSTICOS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E PATAS CLÍNICA VETERINÁRIA E PET SHOP LTDA.**

**Nº 76/2026**

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede Administrativa na Rua Antônio Dall Alba, nº 1166, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI, ora denominado CONTRATANTE, e PATAS CLÍNICA VETERINÁRIA E PET SHOP LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.780.548/0001-01, com sede na Rua Jacob Gremmelmaier, nº 758, Bairro Centro da cidade de Getúlio Vargas/RS, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA para efetuar o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Processo Licitatório nº 48/2026, Dispensa de Licitação nº 30/2026, regendo-se no que couber pela Lei Federal nº 14.133/21, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e legislação pertinente, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, com sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes serviços:

Item	Especificação	Qtde Un.	VI.Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO COMPLETO PARA CASTRAÇÃO	12 SV	288,40	3.460,80

SERVIÇO COMPLETO PARA CASTRAÇÃO DE CACHORRO MACHO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA (ORQUIECTOMIA - OC) E MICROCHIPAGEM EM CANINOS. COM TODOS MATERIAIS, MEDICAMENTOS E DEMAIS OBJETOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS, OPERATÓRIO E PÓS-OPERATÓRIO (MEDICAMENTOS, ROUPA CIRÚRGICA OU COLAR ELISABETANO).

2	SERVIÇO COMPLETO PARA CASTRAÇÃO	12 SV	393,00	4.716,00
---	---------------------------------	-------	--------	----------

SERVIÇO COMPLETO PARA CASTRAÇÃO DE CACHORRO FÊMEA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA (OVARIOHISTERECTOMIA - OSH) E MICROCHIPAGEM EM CANINOS. COM TODOS MATERIAIS, MEDICAMENTOS E DEMAIS OBJETOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS, OPERATÓRIO E PÓS-OPERATÓRIO (MEDICAMENTOS, ROUPA CIRÚRGICA OU COLAR ELISABETANO).

3	SERVIÇO COMPLETO PARA CASTRAÇÃO	12 SV	215,60	2.587,20
---	---------------------------------	-------	--------	----------

SERVIÇO COMPLETO PARA CASTRAÇÃO DE GATO MACHO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA (ORQUIECTOMIA - OC) E MICROCHIPAGEM EM FELINOS. COM TODOS MATERIAIS, MEDICAMENTOS E DEMAIS OBJETOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS, OPERATÓRIO E PÓS OPERATÓRIO (MEDICAMENTOS, ROUPA CIRÚRGICA OU COLAR ELISABETANO).

4	SERVIÇO COMPLETO PARA CASTRAÇÃO	12 SV	239,00	2.868,00
---	---------------------------------	-------	--------	----------

SERVIÇO COMPLETO PARA CASTRAÇÃO DE GATO FÊMEA (GATA) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA (OVARIOHISTERECTOMIA - OSH) E MICROCHIPAGEM EM FELINOS. COM TODOS MATERIAIS, MEDICAMENTOS E DEMAIS OBJETOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS, OPERATÓRIO E PÓS-OPERATÓRIO (MEDICAMENTOS, ROUPA CIRÚRGICA OU COLAR ELISABETANO).

5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	12 SV	30,00	360,00
---	-----------------------	-------	-------	--------

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICROCHIPAGEM EM CANINOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MICROCHIPAGEM EM CANINOS. COM TODOS MATERIAIS, MEDICAMENTOS E DEMAIS OBJETOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS, EMISSÃO DE CERTIFICADO E CADASTRO NO SISTEMA.

6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	12 SV	30,00	360,00
---	-----------------------	-------	-------	--------

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICROCHIPAGEM EM FELINOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MICROCHIPAGEM EM FELINOS. COM TODOS MATERIAIS, MEDICAMENTOS E DEMAIS OBJETOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS, EMISSÃO DE CERTIFICADO E CADASTRO NO SISTEMA.

Total R\$ →				14.352,00
-------------	--	--	--	-----------

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução dos serviços compreenderá os seguintes aspectos:

**a)** Os serviços serão executados por profissionais legalmente habilitados, observando boas práticas veterinárias, normas sanitárias e de biossegurança vigentes;

**b)** A CONTRATADA deverá realizar exame clínico prévio ao procedimento cirúrgico, para garantir as condições físicas para submissão à intervenção cirúrgica, a fim de verificar se o animal está apto ou não à cirurgia de esterilização; caso o veterinário verifique que o mesmo não possui condições clínicas para o procedimento, uma declaração informando o motivo/diagnóstico deve ser fornecida à Secretaria Municipal de Agricultura;

**c)** A CONTRATADA deverá efetuar o procedimento cirúrgico de esterilização e microchipagem de animais domésticos de pequeno porte (cães e gatos), conforme sua capacidade e de acordo com a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Agricultura, segundo as normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária e do Conselho Regional de Medicina Veterinária;

**d)** Características Técnicas do Microchip: O microchip a ser utilizado deverá ser seringado, esterilizado, e acondicionado em embalagem individual termo-selável, contendo agulha descartável e aplicador previamente montados. O microchip deverá estar inserido em agulha 12G, com bisel trifacetado e revestimento de silicone, visando reduzir o desconforto durante a aplicação;

**e)** Identificação e Documentação do Microchip: O fornecimento do microchip deverá incluir: Etiquetas adesivas contendo o número do microchip e código de barras; Medalha de identificação com QR-Code; Certificado de Microchipagem; Cartão de Emergência para identificação do animal. Os microchips utilizados deverão atender integralmente às normas internacionais ISO 11784 e ISO 11785, que regulamentam a identificação de animais por radiofrequência (RFID), garantindo interoperabilidade, rastreabilidade e reconhecimento internacional, inclusive para fins de viagens internacionais;

**f)** Os serviços que deverão ser executados pela CONTRATADA não devem incluir procedimentos clínicos ou cirúrgicos que não estejam estritamente relacionados com o objeto deste Contrato;

**g)** A CONTRATADA deverá zelar pelo bem-estar dos animais durante o período que estiverem em suas dependências;

**h)** A CONTRATADA deverá manter registro e emitir relatório de todos os animais submetidos à cirurgia, constando nome do paciente, data do procedimento, assim como, informações de possíveis complicações pré, trans ou pós – operatórias. Esse documento deve ser devidamente firmado pelo Médico Veterinário responsável pelos procedimentos cirúrgicos e enviado mensalmente a Secretaria Municipal de Agricultura do Município;

**i)** A CONTRATADA deverá submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE, permitindo acesso às suas instalações de Médico(s) Veterinários(s), formalmente indicado(s) pelo Secretário de Agricultura para que realize supervisão técnica, controle e fiscalização da execução do contrato, inclusive quanto à técnica cirúrgica e protocolo anestésicos empregados, de modo a garantir a uniformidade nos procedimentos;

**j)** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do CONTRATANTE;

**k)** A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

**l)** A CONTRATADA disponibilizará os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto;

**m)** A CONTRATADA disporá de espaço físico e estrutura para abrigar, individualmente, em gaiolas/baias, os animais, com espaço suficiente para que possam levantar, deitar e fazer as necessidades fisiológicas;

**n)** A CONTRATADA deverá manter os canis e gatis permanentemente higienizados, proporcionando aos animais acomodações limpas, sem contato com as fezes, urina e vômitos;

**o)** A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, substituindo aqueles que não atenderem estas exigências, utilizando material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia; agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico de esterilização;

**p)** A CONTRATADA deverá fornecer documento com orientações pós-cirúrgicas, contemplando, inclusive, prazo para retirada dos pontos, quando for o caso, e prescrições de medicamentos adequados à espécie e porte dos animais para controle de processos infecciosos referentes ao pós – operatório onde, obrigatoriamente, deverá constar nome(s) e meios de contato para o caso de complicações no pós – operatório;

**q)** Os animais deverão permanecer, no máximo 24 (vinte e quatro) horas na clínica, sendo esse período determinado para o recebimento dos animais, sua avaliação clínica pré-cirúrgica, realização do procedimento cirúrgico,

objeto deste contrato e, acompanhamento do pós-cirúrgico imediato, salvo em casos de complicações trans e pós-cirúrgicas que exijam a permanência do paciente na clínica, sob julgamento do Médico Veterinário responsável pelo procedimento, sem ônus adicional ao CONTRATANTE;

**r)** A CONTRATADA deverá atender intercorrências no pós – cirúrgico, sem ônus à Administração ou ao proprietário e/ou guardião do animal e/ou instituição responsável, se for o caso. Refere-se àquelas relacionadas à cirurgia como: hemorragia, ligadura ou trauma de ureter, tratos fistulosos e granulomas, síndrome de ovário remanescente e outras oriundas da manipulação excessiva durante o transoperatório;

**s)** A CONTRATADA deverá comunicar eventuais óbitos no pré, trans e pós – cirúrgico ao responsável pelo encaminhamento do animal e disponibilizar o cadáver para o responsável em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após o óbito;

**t)** A CONTRATADA deverá providenciar laudo escrito ao proprietário do animal que sofrer transtorno ou óbito durante o procedimento, explicando quadro clínico e as razões determinantes dessa anormalidade. O município deverá receber cópia do mencionado laudo;

**u)** A CONTRATADA deverá respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite as normas sobre segurança higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's de segurança;

**v)** A CONTRATADA deverá arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;

**w)** Todas as condutas ou procedimentos realizados pela CONTRATADA deverão seguir as normas da Resolução nº 1138, de 16 de dezembro de 2016 – Aprova o Código de Ética do Médico – Veterinário.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de até R\$ 1.196,00 (um mil, cento e noventa e seis reais), livre da cobrança de qualquer espécie de adicional, mediante protocolo da referida nota fiscal junto ao setor administrativo competente, correspondente à estimativa de execução de 6 (seis) serviços distintos, conforme especificações constantes na proposta apresentada e demais documentos integrantes do processo.

**§ 1** - O pagamento será realizado de forma proporcional aos serviços efetivamente executados pela CONTRATADA, mediante comprovação da execução e atesto do fiscal do contrato.

**§ 2** - A CONTRATANTE não ficará obrigada à execução ou pagamento da totalidade estimada dos serviços, sendo devido à CONTRATADA apenas o valor correspondente aos serviços efetivamente realizados, conforme as quantidades executadas durante a vigência contratual.

**§ 3** - Em caso de prorrogação contratual, prevista na Cláusula Sexta, o valor ora pactuado sofrerá correção monetária com base no índice IPCA incidente para o período correspondente.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante recebimento e protocolo da

nota fiscal correspondente por parte da CONTRATADA junto ao setor administrativo competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) processada(s) no exercício 2026:

- 05 - Secretaria Municipal de Agricultura;
- 05.01 - Setor De Atividades da Secretaria;
- 2.015 - Atividades da Secretaria;
- 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O prazo de vigência do presente instrumento inicia-se a partir da data de sua ratificação pelas partes contratantes, vigorando pelo prazo inicial de 12 (doze) meses.

**§ Único** - O presente instrumento, por comum acordo entre as partes contratantes, poderá ser prorrogado dentro do limites predeterminados pela Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

##### **I - Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

##### **II - Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a)** Efetuar o pagamento ajustado;
- b)** Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** Atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;
- b)** Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c)** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;
- d)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação;
- e)** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

- a)** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)** por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a)** Advertência;
- b)** A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- c)** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado;
- d)** O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação;
- e)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO**

É Gestor(a) do presente instrumento o(a) titular da pasta da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS FISCAIS DO CONTRATO**

É fiscal do presente instrumento a servidora municipal, Sra. Vanusa Zorzeto, lotada no cargo de Fiscal Sanitário e de Meio Ambiente, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro

de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, para eficácia do presente, as partes contratantes ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 03 de junho de 2026.

**JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI,**

Prefeito Municipal.  
C/CONTRATANTE

**PATAS CLINICA VETERINÁRIA E PET SHOP LTDA,**

Representante Legal.  
C/CONTRATADA

Registre-se.